

Sistema brasileiro de precedentes: entre a proposta e a realidade

Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

**PROCESSO NAS CORTES SUPERIORES:
críticas e propostas após 3 anos de vigência do CPC/2015**

Brasília, DF, 13 de agosto de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações iniciais

- ❑ A experiência brasileira e o CPC de 1973
 - As Súmulas do STF
- ❑ O novo CPC e sua exposição de motivos
- ❑ *Common law x civil law*: uma questão relevante ?
- ❑ Terminologia
 - Precedentes
 - Direito jurisprudencial
 - *Indexadores jurisprudenciais*

Os *indexadores* e seu papel no CPC

- ❑ Jurisprudência *estável, íntegra e coerente* (926 *caput*)
- ❑ Edição de súmulas (926 §§1º e 2º)
- ❑ Os juízes e os Tribunais “observarão” (927)
 - I e II: STF em controle concentrado + SV
 - III: IAC, IRDR e recursos repetitivos
 - IV: STF e STJ e suas súmulas
 - V: orientação do plenário ou OE a que estão *vinculados*
 - § 1º: Incidência dos arts. 10 e 489 § 1º
 - § 2º: Alteração precedida de audiências públicas
 - § 3º: Possibilidade de modulação
 - § 4º: Alteração e fundamentação adequada e específica
 - § 5º: Publicidade e organização dos precedentes

Dinâmica

□ Reflexos no procedimento e na atuação dos sujeitos do processo

- Tutela provisória da evidência (art. 311 II)
- Improcedência liminar do pedido (332)
- Dispensa de remessa necessária (496 § 4º)
- Dispensa de caução para cumprimento provisório (art. 521 IV)
- Atuação monocrática do relator (932)
- Dispensa da atuação do Pleno/OE no prévio reconhecimento da inconstitucionalidade (949 par ún)
- Julgamento monocrático de conflito de competência (955 par ún)
- Cabimento da reclamação (988)
- Desistência da ação (1040 §§ 1º a 3º)

Dinâmica (cont.)

- ❑ Motivação (489 § 1º V e VI)
- ❑ Omissão “qualificada” para fins de ED (1022 par ún I)
- ❑ O julgamento dos casos “repetitivos” (928)
 - IRDR e RE e REsp repetitivos
 - E o IAC (?)
 - Questões de direito *material* e de direito *processual*

As técnicas

IAC (947)

- Objeto e procedimento

IRDR (976-987)

- Objeto e procedimento

RE e REsp repetitivos (1036-1041)

- Objeto e procedimento

Súmulas vinculantes (103-A CF + Lei n. 11.417/2006)

Súmulas *não* vinculantes

Processo de formação

- ❑ Necessidade de viabilizar a *participação* na *formação* do precedente
 - Construção de um *procedimento* adequado
 - A insuficiência das previsões do CPC
 - EC 45/2001
- ❑ Audiências públicas como *locus* adequado para tanto
- ❑ Necessário equilíbrio de forças na oitiva de *amici curiae*
- ❑ A *qualidade* da motivação jurisdicional e o *amicus curiae*
- ❑ Necessária interpretação *ampliativa* dos §§ 1º e 3º do 138: para além do ED e do IRDR
 - *Amicus curiae* tem legitimidade para recorrer em prol do interesse que justifica a sua intervenção (art. 996 par. ún)

Reflexões finais

- ❑ Precedentes à brasileira
- ❑ Nulidade do indexador formado sem *devido* processo em contraditório com *amicus curiae* ?
- ❑ Outras formas de lidar com os litígios repetitivos
 - Em especial o “processo coletivo”
 - O veto presidencial do art. 333 CPC
- ❑ O papel da inteligência artificial
- ❑ A postura de advogados e magistrados diante do sistema processual civil em vigor
 - Ônus argumentativo
 - Dialeticidade ↔ Motivação



Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno